



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



## **NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 42/2016**

---

### **COMISSÃO INTERDISCIPLINAR**

#### **SUMÁRIO**

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências Normativas e Bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Da Comissão Interdisciplinar
  - 5.1** Competência
  - 5.2** Composição
  - 5.3** Atribuições dos membros
- 6** Das reuniões

# 1 OBJETIVO

A presente Norma Técnica tem como objetivo estabelecer a constituição, atribuições e competências da Comissão Interdisciplinar na revisão da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

# 2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica aplica-se à Comissão Interdisciplinar conforme previsto nos artigos 87, 88, 89 e 90 da Lei Estadual nº 8.399/2005.

# 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a)** Lei Estadual nº 8.399/2005 – Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso;
- b)** Lei Estadual nº 15.802/2006 – Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás;
- c)** Decreto Estadual Nº 56.819/2011 – Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo;
- d)** Resolução nº 02/2006 – Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

# 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NTCB nº 04 – Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

# 5 DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

## 5.1 Competência

**5.1.1** Compete à Comissão Interdisciplinar:

- a)** avaliar a execução das Normas Técnicas e os eventuais problemas ocorridos em sua aplicação;
- b)** apresentar propostas de alteração da Lei de Segurança Contra Incêndio Pânico do Estado de Mato Grosso.

## 5.2 Composição

**5.2.1** A Comissão Interdisciplinar será composta por militares do Corpo de Bombeiros que tenham notória experiência nas atividades de segurança contra incêndio e pânico e por órgãos ligados a esses assuntos.

**5.2.2** São membros natos da comissão:

- a)** O Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- b)** O Diretor Adjunto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- c)** O Coordenador de Estudos e Análise de Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico da DSCIP;
- d)** O Coordenador de Fiscalização da DSCIP;
- e)** O Coordenador de Legislação e Pareceres da DSCIP;
- f)** Chefe da Seção Administrativa da DSCIP.

**5.2.3** O Presidente da Comissão será o Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico, podendo delegar esta função a outro oficial superior da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**5.2.4** O Secretário da Comissão será o Chefe da Seção Administrativa da DSCIP.

**5.2.5** Cabe ao Presidente a nomeação dos demais membros da comissão.

**5.2.6** Comporão a Comissão representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- c) Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT;
- d) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- e) Demais órgãos e entidades a convite do Corpo de Bombeiros.

**5.2.7** Os órgãos e as entidades convidados deverão indicar seus representantes para atuarem como membros da Comissão, e também um suplente.

**5.2.8** Os órgãos e as entidades deverão indicar profissionais com notório saber em segurança contra incêndio e pânico.

**5.2.9** Os órgãos deverão zelar para que os seus representantes permaneçam na Comissão por um período mínimo de 06 (seis) meses.

**5.2.7** Será deliberada pela Comissão a exclusão do membro titular ou suplente que:

- a) Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa;
- b) Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**5.2.8** Na hipótese de exclusão do membro, titular ou suplente, a instituição por este representada será comunicada a fazer uma nova indicação.

## **5.3 Atribuições dos membros**

### **5.3.1 Presidente**

- a) Nomear os membros da Comissão;
- b) Participar das reuniões ou fazer-se representar por seu suplente;
- c) Representar a Comissão;
- d) Convocar e presidir as reuniões;
- e) Aprovar as pautas das reuniões, juntamente com o Secretário;
- f) Convocar órgãos ou entidades para participar das reuniões;
- g) Zelar pelo cumprimento desta Norma.

### **5.3.2 Secretário**

- a) Convocar, organizar e assessorar as reuniões da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir esta Norma;
- b) Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão;
- c) Dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas da Comissão;
- d) Fazer publicar as proposições da Comissão no boletim geral do Corpo de Bombeiros.

### **5.3.3 Demais membros da Comissão**

- a) Participar das reuniões ou fazer-se representar por seu suplente;
- b) Avaliar a aplicação de toda a legislação e normas que tratam sobre a segurança contra incêndio e pânico no estado de Mato Grosso e formular propostas de revisão;
- c) Propor ao presidente da comissão assunto a ser colocado em pauta.

## 6 DAS REUNIÕES

**6.1** A Comissão reunir-se-á 01 (uma) vez ao mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

**6.2** A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**6.3** As reuniões serão realizadas no período matutino ou vespertino, nas dependências da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou em outro local a critério do Presidente, das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 17h30min.

**6.4** As reuniões serão registradas em ata que deverá ser confeccionada pelo Secretário e assinada ao término de cada sessão.

**6.5** A Comissão se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e as sessões serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

- a) Conferência de quórum;
- b) Abertura da sessão pelo Presidente;
- c) Leitura da pauta pelo Secretário;
- d) Discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- e) Assuntos de ordem geral;
- f) Encerramento.

**6.6** Terminada a discussão, proceder-se-á a votação, sendo o Presidente o último a votar.

**6.6.1** Cada órgão ou entidade terá direito a apenas 01 (um) voto através de seu representante.

**6.6.2** Em caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

**6.7** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

**6.7.1** As decisões da Comissão serão formalizadas através de Proposições que deverão ser numeradas em ordem sequencial.

**6.8** Qualquer membro da Comissão poderá propor assunto para as pautas das reuniões seguintes.